



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 29/2025

Exmo. Sr
Presidente da Câmara
Emiliano Resende de Carvalho

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, que “ Dispõe sobre a reestruturação da coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Piau, além de revogar a Lei Municipal Nº 346/2023 e dá outras providências, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara, a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, tendo em vista a relevância da matéria veiculada na presente proposição.

Prefeitura Municipal de Piau, 24 de outubro de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES
Prefeito Municipal de Piau

PROJETO DE LEI Nº: ___/2025

**Dispõe sobre a reestruturação da
Coordenadoria Municipal de
Proteção e Defesa Civil -
COMPDEC do município de
Piau, além de renovar a lei
municipal Nº 346/2023, e dá
outras providências**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAU, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no território do município de Piau-MG, tendo como base a Lei Municipal nº 07/2006, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Piau, bem como a Lei Municipal nº 346/2023 que alterou a nomenclatura da Defesa Civil para COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, sua estrutura, o Conselho Municipal de Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Art. 2º. A nomenclatura do órgão municipal que cuidará da Defesa Civil, permanecerá com o nome de Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piau,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos à população, restabelecendo a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV – Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, que cause danos e prejuízos e implique comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 4º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio técnico e operacional, visando o recebimento e fornecimento de informações e subsídios relacionados à Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, devendo observar as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012).

Art. 6º. A estrutura organizacional da COMPDEC será composta por:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operativo.

Art. 7º. Competirá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil organizar, coordenar e supervisionar as atividades de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município, sendo ele indicado e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

nomeado para a função por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento a ser editado por Decreto, garantindo a participação de entidades públicas, privadas e organizações da comunidade

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo de suas funções de origem e não farão jus a qualquer gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 10. Permanecerá, no âmbito da COMPDEC, a Unidade Gestora de Orçamento (UGO), ficando sua gestão sob responsabilidade do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: Caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil fazer o uso do Cartão de Pagamento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Proteção e Defesa Civil (CPDC), desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e a Controladoria-Geral da União, para assegurar agilidade e transparência nos gastos de recursos públicos destinados às ações emergenciais.

Art. 11. Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Abrir e gerenciar a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, vinculada ao CPDC;

II – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III – Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vinculada ao CNPJ do Município;

IV – Cadastrar e descadastrar portadores do cartão, que deverão ser servidores públicos;

V – Prestar contas da utilização dos recursos aos órgãos de controle competentes, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais irregularidades.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, destinado ao custeio de ações preventivas e emergenciais, conforme regulamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições, competências e estrutura administrativa da COMPDEC, bem como as normas de funcionamento do Fundo Especial de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 346/2023, bem como quaisquer disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 24 de outubro de 2025.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

